

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO PARA O BIÊNIO 2015/2017.

Considerando o que dispõe a Súmula nº. 437 do TST, sobre intervalo intrajornada para repouso e alimentação, que converteu a OJ nº. 307 do TST;

Considerando as fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho que resultou em multas pelo descumprimento da concessão de intervalo intrajornada.

A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP**, CNPJ nº. 04.933.552/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Parsifal de Jesus Pontes, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS NOS TERMINAIS PÚBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ**, CNPJ Nº. 07.917.990/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Márcio Costa de Souza e o **SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ**, CNPJ nº. 22.919.138/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jonas Melo Pereira, celebram o presente TERMO ADITIVO, com a alteração da redação do parágrafo segundo da Cláusula Trígésima Sexta, que passa a vigorar com a seguinte redação:


**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Horário para Refeição/Descanso**

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A CDP concederá a todos os empregados um intervalo intrajornada respeitando o limite de 01(uma) ou 2(duas) horas na faixa de horário entre 11:30 às 14:30 (período diurno) e entre 22:00h e 01:00h (período noturno) para refeição e/ou descanso. No caso de adoção de jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, o intervalo intrajornada será de 15 (quinze) minutos entre a faixa de horário de 11:30h e 14:00h.

Estando justos e acertados firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma. a fim de que produza seus efeitos legais a partir do dia 11 de dezembro de 2016.

Belém, 7 de 12 de 2016.

  
**PARSIFAL DE JESUS PONTES**  
Diretor-Presidente – CDP

  
**MÁRCIO COSTA DE SOUZA**  
Presidente – SINDIPORTO

  
**JONAS MELO PEREIRA**  
Presidente – SINDIGUAPOR